

ATO DE CONSÓRCIO

Resolução nº 145/2023

Dispõe sobre a inclusão de procedimentos e OPME's, ajuste de valores e nomenclatura, ajuste e inclusão de redação e exclusão de procedimento em editais de credenciamentos e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão e ajuste de redação em edital;

CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de procedimentos e OPME's;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste de valores e nomenclatura;

CONSIDERANDO a necessidade de exclusão de procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º Inclusão e ajuste de redação no anexo I Termo de Referência, no edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

- a) Inclusão de redação

ITEM 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

5.3. Por força de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Pato Branco, para os serviços laboratoriais, fica autorizado, a critério do usuário residente no Município de Bom Sucesso do Sul, que a coleta de material seja feita por servidor público qualificado deste mesmo Município.

5.3.1. Uma vez coletado e acondicionado o material, o respectivo envio ao Laboratório credenciado, que aceitar essa condição, também será responsabilidade do Município de Bom Sucesso do Sul.

5.3.2. Somente para o caso de que trata o item 5.3, a distribuição da demanda a critério do usuário considerará todos os Laboratórios credenciados pelo CONIMS ou que almejem se credenciar, mediante termo aditivo ao Contrato ou celebração de Contrato, respectivamente, afastando-se o disposto no item 6.3.2 deste Termo de Referência.

5.3.3. Como medida de compensação aos cofres públicos, do serviço que se enquadre na hipótese do item 5.3 e subitens será desconto o percentual de 5% (cinco por cento) do valor bruto da fatura.

5.3.4. O controle da regularidade do cumprimento das condições de que trata esse item é de incumbência do consorcio, através do setor de Controle e Execução.

5.3.5. O disposto neste item vigorará enquanto perdurar a conveniência e oportunidade definida pela Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso do Sul e o bem estar dos usuários do serviço público, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante alteração deste Edital, não gerando direito adquirido ao Laboratório credenciado, o qual será comunicado e do qual será lavrado Termo Aditivo ao respectivo Contrato.

5.4. Não sendo do interesse do usuário residente no Município de Bom Sucesso do Sul se valer da prerrogativa do item 5.3 (que a coleta de material seja feita por servidor municipal), aplica-se a regra geral deste Edital, tanto quanto ao objeto contratado e a forma de prestação do serviço quanto para a distribuição da demanda.

b) Ajuste de redação

ITEM 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DE:

6.3.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

PARA:

6.3.2. A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município, salvo quando se tratar do disposto no item 5.3 deste Edital.

Art. 2º Exclusão de procedimento e alteração de redação de procedimento no edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

a) Exclusão de procedimento

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.057-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO E CORES (INTERNO)	116,00

b) Alteração de redação e valor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
90.01.01.060-0	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO DE CORES (EXTERNO)	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO DE CORES

Art. 3º Inclusão de procedimentos e OPME's, ajuste de valor e ajuste de nomenclatura de procedimentos no edital de credenciamento 001/2018, na forma que segue:

a) Inclusão de procedimentos e OPME's

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPLEXIDADE	VALOR
04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	MÉDIA	606,15
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	MÉDIA	788,04

04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	MÉDIA	829,06
04.07.01.019-0	GASTRORRAFIA	MÉDIA	687,76
07.03.01.086-0	PLACA VOLAR BLOQUEADA DE PUNHO EM T 7 X 4 MM	NÃO SE APLICA	3.000,00
07.03.01.087-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 2,7 X 16MM	NÃO SE APLICA	100,00
07.03.01.088-0	PARAFUSO CORTICAL 2,7 X 16MM	NÃO SE APLICA	50,00
07.03.01.083-0	PLACA BLOQUEADA FEMORAL LPF	NÃO SE APLICA	12.000,00
07.03.01.084-0	PARAFUSO CORTICAL AUTOPERFURANTE 4,5 X 10	NÃO SE APLICA	650,00
07.03.01.085-0	PARAFUSO CORTICAL ROSQUEADO 4,5 X 10	NÃO SE APLICA	1.200,00
03.01.10.017-9	SONDAGEM GÁSTRICA	NÃO SE APLICA	390,00

b) Ajuste de valor

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
07.02.03.123-2	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	1.096,25	2.000,00
07.02.04.016-9	COILS EMBOLIZANTE	706,00	1.045,59
07.02.04.060-6	SISTEMA DE PROTEÇÃO DISTAL PARA CARÓTIDA E/OU CORONÁRIA	2.815,20	3.462,41

c) Ajuste de nomenclatura

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
	DE	PARA
04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO UTERINO	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO (CONIZAÇÃO)	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL
07.02.03.013-9	COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL (INCLUI PRÓTESE)

Art. 4º Os contratos celebrados com fundamento neste Edital, seguirão o disposto nesta Resolução e poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, caso haja manifesto interesse do Laboratório credenciado.

Art. 5º As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas. O ajuste no valor dos procedimentos por conveniência da administração, poderá ter seu efeito na fatura da competência seguinte à data de publicação do presente ato.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 21 de julho de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE